# ESTATUTOS

# LAVRAR O MAR COOPERATIVA CULTURAL, CRL

## CAPÍTULO I

## Da constituição, denominação, sede e fins

### Artigo 1.º

### (Constituição e denominação)

1. É constituída a LAVRAR O MAR Cooperativa Cultural de Responsabilidade Limitada (CRL), adiante designada por Cooperativa, a qual se regerá pelo Código Cooperativo, pela legislação complementar, designadamente, o DL 313/81 de 19 de Novembro aplicável às cooperativas culturais, pelos presentes estatutos e respetivo regulamento interno.
2. A Cooperativa insere-se no ramo «Cultura» do setor cooperativo, operará com o Código de Atividade Económica (CAE) n.º 90010 e durará por tempo indeterminado.
3. A Cooperativa tem o certificado de admissibilidade de firma n.º7143-1187-0526 emitido pelo Instituto dos Registos e do Notariado e o NIPC/NIF 513061070.
4. A Lavrar o Mar Cooperativa Cultural Crl sucede à Cosa Nostra Cooperativa Cultural Crl nos direitos e obrigações emergentes das relações contratuais e de financiamento, nomeadamente as estabelecidas com os organismos que a financiam, em particular com a Direção-Geral das Artes ou com os organismos que a antecederam.

### Artigo 2.º

### (Sede)

1. A Cooperativa tem a sua sede na Casa La Milonga, sita nos Montes Galegos, em Aljezur (8670-144), freguesia e concelho de Aljezur, distrito de Faro.
2. Para a prossecução dos seus fins e mediante deliberação da assembleia-geral, a Cooperativa poderá abrir outros polos ou formas de representação, no país ou no estrangeiro.

### Artigo 3.º

### (Objecto Social)

A Cooperativa LAVRAR O MAR, CRL tem como objetivos os seguintes:

1. Criação artística, conceção e realização de espetáculos e objetos performativos nas áreas do teatro, da dança, da música, do novo circo e das novas linguagens interdisciplinares;
2. Conceção e implementação de projetos de pesquisa nas artes performativas;
3. Programação e produção culturais;
4. Produção e edição musical e literária;
5. Conceção e direção de festivais, temporadas de teatro e programas culturais de natureza diversa;
6. Conceção e implementação de projetos de interligação entre arte e educação;

7. Conceção e implementação de projetos de relacionamento entre arte e sociedade.

**Artigo 4.º**

**(Colaborações e parcerias)**

A Cooperativa poderá, por deliberação da assembleia-geral, agregar ou integrar projetos, estruturas ou entidades congéneres, bem como dinamizar a criação de outras, na medida em que tal se revele necessário ou pertinente para a prossecução dos seus objetivos estatutários.

## CAPÍTULO II

## Capital, Joia e Títulos

**Artigo 5.º**

**(Capital Inicial e Joia)**

1. O capital social inicial é de €1.550 (mil quinhentos e cinquenta euros) e é representado por títulos de capital nominativos de €5 (cinco euros), perfazendo um total de 310 títulos.

2. O capital social será integralmente realizado em dinheiro, sendo que a entrada mínima a subscrever por cada cooperador não pode ser inferior ao equivalente a 3 títulos de capital, ou seja, €15 (quinze euros).

3. A joia de admissão de novos membros é de €150 (cento e cinquenta euros) correspondente a 30 títulos de capital, revertendo o seu valor para reservas obrigatórias nos termos definidos nos presentes estatutos.

**Artigo 6.º**

**(Prestações Acessórias)**

1. Por deliberação da assembleia-geral poderá ser imposta a todos ou a alguns cooperadores a obrigação de efetuarem prestações de capital para além das entradas, a qual fixará os elementos essenciais desta obrigação e se as prestações deverão ser efetuadas onerosa ou gratuitamente.

2. As obrigações acessórias extinguem-se com a dissolução da Cooperativa.

**Artigo 7.º**

**(Transmissão dos Títulos de Capital)**

1. Os títulos de capital só são transmissíveis mediante autorização da assembleia-geral, sob condição do adquirente ou o sucessor já ser cooperador ou, reunindo as condições exigidas, solicitar a sua admissão.

2. A transmissão *inter vivos* opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo transmitente, pelo adquirente e por quem obrigar a Cooperativa, sendo averbada no livro de registo.

3. A transmissão *mortis causa* opera-se por apresentação do documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou de legatário e é averbada, em nome do titular, no livro de registo e nos títulos, que deverão ser assinados por quem obriga a Cooperativa e pelo herdeiro ou legatário.

## CAPÍTULO III

## Membros

### Artigo 8.º

### (Categorias de Cooperadores)

1. A Cooperativa tem as seguintes categorias de cooperadores:

a) Fundadores

b). Efetivos

c). Honorários

2. São cooperadores fundadores os outorgantes dos presentes estatutos.

3. São cooperadores efetivos as pessoas singulares ou coletivas que estejam aptas a desenvolver atividades produtivas na Cooperativa, que o requeiram, por escrito, à direção e a sua admissão seja, sem discriminações de sexo, sociais, políticas, raciais ou religiosas, por ela aceite e desde que se encontre paga a respetiva joia de admissão. A decisão da direção sobre o requerimento de admissão é suscetível de recurso para a primeira assembleia-geral subsequente.

4. Poderão ainda ser admitidas como cooperadores efetivos as pessoas que, em regime de contrato de trabalho, desenvolvam, há mais de 1 ano, a sua atividade ao serviço da cooperativa.

5. São cooperadores honorários as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, que contribuam com donativos, ações ou prestem serviços relevantes para a prossecução dos objetivos da Cooperativa e que, como tal, sejam propostas pela direção e aprovadas em assembleia-geral.

### Artigo 9.º

### (Direitos dos Cooperadores)

1. Constituem direitos dos cooperadores, para além de outros que resultem dos presentes estatutos e do Código Cooperativo:

a) Participar em todas as atividades estatutárias, recebendo os seus serviços e nela operando, de acordo com as normas definidas pela direção, pelo regulamento interno ou pelos presentes estatutos;

b) Utilizar os serviços da Cooperativa e beneficiar das vantagens e regalias definidas pelos presentes estatutos e pelo regulamento interno;

c) Solicitar esclarecimentos sobre a atividade da Cooperativa, podendo, designadamente, examinar os livros da contabilidade nos termos que forem fixados em regulamento interno;

d) Requerer a convocação da assembleia-geral nos termos definidos nestes estatutos e no Código Cooperativo, e participar nela, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem dos trabalhos;

e) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da Cooperativa;

f ) Receber uma remuneração limitada pelo capital subscrito;

g) Beneficiar dos excedentes repartíveis resultantes da atividade social na proporção do trabalho por si desenvolvido na Cooperativa;

h) Apresentar a sua demissão, nos termos definidos no artigo 24.º do Código Cooperativo.

2. Ao cooperador que se demitir será restituído, no prazo máximo de 1 ano, o montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal.

3. O valor nominal referido no número anterior será acrescido dos juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social, da quota-parte dos excedentes e das reservas não obrigatórias repartíveis, na proporção da sua participação, ou será reduzido, se for caso disso, na proporção das perdas acusadas no balanço do exercício no decurso do qual surgiu o direito ao reembolso.

4. Os cooperadores honorários estão isentos do pagamento de joia e terão direito a participar nas atividades da Cooperativa, mas sem direito de voto.

**Artigo 10.º**

**(Deveres dos Cooperadores)**

São deveres dos cooperadores respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da Cooperativa e os respetivos regulamentos internos e, em particular, os seguintes:

1. Assumir as responsabilidades inerentes à sua qualidade de membro da Cooperativa, zelando pelo seu bom nome e prestígio;

2. Participar, em geral, nas atividades da Cooperativa e prestar o trabalho ou serviço que lhe competir;

3. Tomar parte nas assembleias-gerais;

4. Aceitar e exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos ou designados, salvo motivo justificado de escusa;

5. Efetuar os pagamentos previstos no Código Cooperativo, nestes estatutos e no regulamento interno;

6. Acatar e cumprir as deliberações dos órgãos sociais.

**Artigo 11.º**

**(Responsabilidade dos Cooperadores)**

A responsabilidade dos cooperadores é limitada ao montante do capital social subscrito.

**Artigo 12.º**

**(Exclusão e outras sanções)**

Os cooperadores podem ser excluídos por deliberação da assembleia-geral ou poderão ser-lhes aplicáveis outras sanções nos termos, respetivamente, dos artigos 25.º e 26.º do Código Cooperativo.

## CAPÍTULO IV

## Organização e Funcionamento

### Artigo 13.º

### (Órgãos Sociais)

1. São órgãos da Cooperativa:

   a) A Assembleia-Geral

   b) A Direção

   c) O Órgão de Fiscalização

2. Por deliberação da assembleia-geral podem ser dados poderes à direção para a constituição de comissões ou núcleos especiais, de duração limitada, destinados ao desempenho de tarefas específicas.

3. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 4 anos.

4. Em caso de vacatura do cargo, o cooperador designado para o preencher apenas completará o mandato.

5. Será sempre lavrada ata das reuniões de qualquer órgão das cooperativas, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente.

6. A Cooperativa obriga-se pela assinatura do Presidente da Direcção, salvo no caso do seu impedimento e em questões de expediente diário. Neste caso a cooperativa obriga-se com a assinatura de um qualquer membro da cooperativa designado pelo presidente da direção, sem prejuízo da delegação de poderes.

### Artigo 14.º

### (Incompatibilidades)

Nenhum cooperador pode ser simultaneamente membro da mesa da assembleia-geral, da direção, do órgão de fiscalização ou dos outros órgãos que venham a ser criados, nos termos da lei.

### Artigo 15.º

### (Assembleia-Geral e Mesa da Assembleia-Geral)

1. A assembleia-geral é o órgão máximo da Cooperativa, sendo composta por todos os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

2. A assembleia-geral funciona sob a égide do princípio da gestão democrática, nos termos do qual todos têm igualdade de direito de voto, ou seja, a cada cooperador cabe apenas um voto, qualquer que seja a sua participação no capital social.

3. A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente e um vice-presidente.

4. Ao presidente incumbe:

   a) Convocar a assembleia-geral;

   b) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos da cooperativa

c) Conferir posse aos cooperadores eleitos para os órgãos da cooperativa.

5. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente.

6. Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia-geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos, de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

7. É causa de destituição do presidente da mesa da assembleia-geral a não convocação desta, nos casos em que a isso esteja obrigado.

8. É causa de destituição de qualquer dos membros da mesa a não comparência sem motivo justificado a, pelo menos, 3 sessões seguidas ou 6 interpoladas.

**Artigo 16.º**

**(Sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia-Geral)**

1. A assembleia-geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A assembleia-geral ordinária reunirá obrigatoriamente 2 vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para apreciação e votação do relatório de gestão e das contas do exercício, bem como do parecer do conselho fiscal, e outra até 31 de Dezembro, para apreciação e votação do orçamento e do plano de atividades para o exercício seguinte.

3. A assembleia-geral reunirá ainda, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa, a pedido da direção ou do órgão de fiscalização, ou a requerimento de, pelo menos, 5% dos membros da cooperativa, com um mínimo de 4 cooperadores.

**Artigo 17.º**

**(Convocatória da Assembleia-Geral)**

1. A assembleia-geral é convocada pelo presidente da mesa com, pelo menos, 8 dias de antecedência.

2. A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, deverá ser enviada a todos os cooperadores por escrito, designadamente, por via eletrónica com o consentimento prévio destes, e será também afixada nos locais em que a Cooperativa tenha a sua sede ou outras formas de representação social.

3. A convocatória da assembleia-geral extraordinária deverá ser feita no prazo de 8 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 15 dias, contados da data da receção do pedido ou requerimento.

**Artigo 18.º**

**(Quórum)**

1. A assembleia-geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos cooperadores com direito de voto, ou seus representantes devidamente credenciados.

2. Se, à hora marcada para a reunião, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a assembleia reunirá, com qualquer número de cooperadores, 1 hora depois.

3. Em caso de convocação de assembleia-geral extraordinária a requerimento de cooperadores, a reunião só se efetuará se nela estiverem presentes, pelo menos, 3/4 dos requerentes.

**Artigo 19.º**

**(Competências da Assembleia-Geral)**

É da competência exclusiva da assembleia-geral:

1. Eleger e destituir os membros dos órgãos da cooperativa;

2. Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do conselho fiscal;

3. Apreciar e votar o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte;

4. Fixar as taxas de juro a pagar aos membros da cooperativa pelo capital subscrito;

5. Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;

6. Aprovar e alterar os estatutos e o regulamento interno;

7. Aprovar a fusão e a cisão da cooperativa;

8. Aprovar a dissolução voluntária da cooperativa;

9. Aprovar a filiação da cooperativa em uniões, federações e confederações;

10. Deliberar sobre a exclusão de cooperadores e sobre a perda de mandato dos órgãos sociais, e ainda funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos membros, quer em relação às sanções aplicadas pela direção;

11. Deliberar sobre a remuneração dos titulares dos órgãos sociais e fixar os respetivos montantes;

12. Apreciar e votar outras matérias especialmente previstas no Código Cooperativo, na legislação complementar aplicável ou nos presentes estatutos.

**Artigo 20.º**

**(Votação)**

1. As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria qualificada de, pelo menos, 2/3 dos votos expressos, nas seguintes matérias:

   a) Aprovação e alteração dos estatutos e do regulamento interno;

   b) Termos e percentagens de distribuição anual dos excedentes divisíveis resultantes da atividade da Cooperativa;

   c) Fusão e cisão da Cooperativa;

   d) Dissolução voluntária da Cooperativa, salvo se, pelo menos, um número mínimo de 3 membros se declarar disposto a assegurar a permanência daquela, qualquer que seja o número de votos contra;

   e) Filiação da Cooperativa em uniões, federações e confederações;

f) Abertura de outros polos ou formas de representação, no país ou no estrangeiro, a agregação ou integração de projetos, estruturas ou entidades congéneres, bem como a dinamização da criação de outras.

2. As deliberações da assembleia-geral sobre as restantes matérias são tomadas por maioria simples.

3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos da cooperativa ou a assuntos de incidência pessoal dos cooperadores realizar-se-ão obrigatoriamente por escrutínio secreto.

4. É admitido o voto por correspondência, sob a condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e de a assinatura do cooperador ser reconhecida nos termos legais.

5. O exercício do voto por correspondência é regulado nos seguintes termos:

   a) O pedido de voto por correspondência deve ser dirigido por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia, no prazo de três dias úteis antecedentes à assembleia a que diga respeito, com identificação do interessado, contendo a exposição dos factos em que se baseia o pedido e/ou com documento comprovativo do impedimento, a data e a assinatura do requerente.

   b) A admissibilidade do pedido e do voto é efectuada pela Mesa da Assembleia Geral.

   c) Nos casos de votos por correspondência em votação de escrutínio secreto, o interessado receberá atempadamente um boletim de voto de modelo único, o qual deverá preencher e entregar em condições que garantam o segredo do voto, introduzindo-o num envelope em branco, fechado adequadamente e sem quaisquer dizeres ou marcas exteriores, o qual deverá ser inserido em sobrescrito fechado e lacrado através de rubrica no verso pelo eleitor e pelo receptor .

   d) O sobrescrito é dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia devendo conter a identificação do eleitor, a assinatura devidamente reconhecida e menção à votação/eleição a que se refere o boletim de voto.

   e) Será entregue ao eleitor recibo comprovativo do exercício do direito de voto por correspondência.

   f) O voto por correspondência deverá ser expedido ou entregue de modo a que dê entrada imediatamente antes da data/hora designada para a realização da assembleia respeitante.

   g) Compete ao presidente da Assembleia Geral assegurar a seriedade e confidencialidade dos procedimentos.

6. É admitido o voto por representação, devendo o mandato, apenas atribuível a outro cooperador, constar de documento escrito dirigido ao presidente da mesa da assembleia-geral, com a assinatura do mandante reconhecida nos termos legais.

**Artigo 21.º**

**(Direção)**

1. A direção é composta por um presidente.

2. Poderá ser alargada a composição da direção, por deliberação da assembleia-geral, assegurando-se que o número dos seus membros seja sempre ímpar, com um mínimo de três até um máximo de cinco.

**Artigo 22.º**

**(Competências)**

A direção é o órgão executivo da Cooperativa, competindo-lhe a administração e a representação da mesma, para todos os efeitos legais e, designadamente:

1. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e aprovação da assembleia-geral o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;

2. Executar o plano de atividades anual;

3. Atender as solicitações do órgão de fiscalização nas matérias da competência deste;

4. Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções, dentro dos limites da sua competência;

5. Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações dos órgãos da Cooperativa;

6. Contratar e gerir o pessoal necessário às atividades da Cooperativa;

7. Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;

8. Escriturar os livros, nos termos da lei;

9. Praticar os atos necessários à defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores, bem como à salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que se não insira na competência de outros órgãos.

**Artigo 23.º**

**(Poderes de representação e gestão)**

A direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos, em qualquer dos seus membros, em gerentes ou noutros mandatários.

**Artigo 24.º**

**(Órgão de Fiscalização)**

1. O órgão de fiscalização é composto por um Fiscal Único.

2. Poderá existir um Conselho Fiscal, por deliberação da assembleia-geral, assegurando-se que o número dos seus membros seja sempre ímpar, composto por um mínimo de três até um máximo de cinco titulares.

**Artigo 25.º**

**(Competências)**

Ao órgão de controlo e fiscalização da cooperativa, incumbe, designadamente:

1. Examinar, sempre que o julgue conveniente, os livros da contabilidade e toda a documentação da Cooperativa;

2. Verificar, quando o entenda necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respetivas atas;

3. Emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;

4. Requerer a convocação extraordinária da assembleia-geral;

5. Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

**CAPÍTULO V**

**Património**

**Artigo 26.º**

**(Receitas e Despesas)**

1. O património da Cooperativa será constituído pelas joias de admissão, pelas receitas provenientes das suas atividades, por donativos, legados ou subsídios que lhe venham a ser concedidos e outros rendimentos não especificados.

2. As despesas efetuar-se-ão pela movimentação de verbas consignadas no orçamento.

**Artigo 27.º**

**(Reserva legal)**

1. É obrigatória a constituição de uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício.

2. Revertem para esta reserva os excedentes anuais líquidos provenientes de operações realizadas com terceiros, bem como, e segundo a proporção que for determinada pela assembleia-geral, mas que não poderá ser inferior a 5%:

   a) As joias de admissão;

   b) Os excedentes anuais líquidos gerados pelos produtores membros.

3. Considera-se que proveem de operações com terceiros as realizadas, a título complementar, pelos produtores não admitidos como membros.

4. Estas reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja um montante igual ao máximo do capital social atingido pela Cooperativa.

5. Se os prejuízos do exercício forem superiores ao montante da reserva legal, a diferença poderá, por deliberação da assembleia-geral, ser exigida aos cooperadores, proporcionalmente à atividade

produtiva desenvolvida por cada um deles e até que a reserva legal se reconstitua no nível em que anteriormente se encontrava.

**Artigo 28.º**

**(Reserva para educação e formação cooperativas)**

1. É obrigatória a constituição de uma reserva para a educação cooperativa e a formação cultural e técnica dos cooperadores, dos trabalhadores da cooperativa e da comunidade.

2. Revertem para esta reserva:

   a) A parte das joias que não for afeta à reserva legal;

   b) A parte dos excedentes anuais líquidos provenientes das operações com os cooperadores que for estabelecida pela assembleia-geral, numa percentagem que não poderá ser inferior a 1%;

   c) Os donativos e os subsídios que forem especialmente destinados aos fins desta reserva;

   d) Os excedentes anuais líquidos provenientes das operações realizadas com terceiros que não forem afetos à reserva legal.

3. As formas de aplicação desta reserva serão determinadas em assembleia-geral, sob proposta da direção, a qual integrará, para o efeito, no plano anual de atividades, um plano de formação para aplicação daquela.

**Artigo 29.º**

**(Insuscetibilidade de repartição)**

1. Todas as reservas obrigatórias são insuscetíveis de repartição entre os cooperadores.

2. Os excedentes anuais derivados de operações com terceiros são insuscetíveis de repartição, revertendo integralmente para reservas obrigatórias.

3. Os subsídios concedidos pelo Governo ou entidades públicas destinados à aquisição de imobilizações corpóreas são insuscetíveis de repartição entre membros, sendo lançados em conta de balanço, a incluir na situação líquida.

**Artigo 30.º**

**(Distribuição de excedentes)**

1. Os excedentes anuais líquidos, com exceção dos provenientes de operações realizadas com terceiros, que restarem depois das diversas reversões e do pagamento de juros pelos títulos de capital, poderão retornar aos cooperadores.

2. A distribuição de excedentes anuais gerados pelos produtores membros é proporcional ao trabalho de cada membro, em percentagens que serão anualmente fixadas, por deliberação da assembleia-geral, na sessão ordinária a realizar até 31 de Dezembro, deduzindo-se, após a sua determinação, eventuais levantamentos dos membros recebidos por conta daqueles.

3. Os excedentes anuais líquidos gerados pelos produtores não membros são proporcionais ao valor da sua produção, como se de membros se tratasse, para efeitos do cálculo dos excedentes anuais.

4. Não poderá proceder-se à distribuição de excedentes entre os cooperadores, nem constituir reservas livres, antes de se terem compensado as perdas dos exercícios anteriores ou, tendo-se utilizado a reserva legal para compensar essas perdas, antes de se ter reconstituído a reserva ao nível anterior ao da sua utilização.

5. O montante global do pagamento de juros de capital não pode ser superior a 30% dos resultados anuais líquidos.

## CAPÍTULO VII

## Disposições Finais

### Artigo 31.º

### (Dissolução)

1. A Cooperativa dissolve-se por:

   a) Esgotamento do objeto, impossibilidade insuperável da sua prossecução ou falta de coincidência entre o objeto real e o objeto constante dos estatutos, sendo, neste caso, a dissolução imediata;

   b) Diminuição do número de membros abaixo do mínimo legalmente previsto, por um período de tempo superior a doze meses e desde que tal redução não seja temporária ou ocasional;

   c) Fusão por integração, por incorporação ou cisão integral, sendo, neste caso, a dissolução imediata;

   d) Deliberação da assembleia-geral, sendo, neste caso, a dissolução imediata;

   e) Decisão judicial transitada em julgado que declare a insolvência da Cooperativa;

   f) Decisão judicial transitada em julgado que verifique que a cooperativa não respeita no seu funcionamento os princípios cooperativos, que utiliza sistematicamente meios ilícitos para a prossecução do seu objeto ou que recorre à forma de cooperativa para alcançar indevidamente benefícios legais;

   g) Omissão de entrega da declaração fiscal de rendimentos durante 2 anos consecutivos comunicada pela administração tributária ao serviço de registo competente;

   h) Comunicação da ausência de atividade efetiva verificada nos termos da legislação fiscal, efetuada pela administração tributária junto do serviço de registo competente;

   l) Comunicação da declaração oficiosa de cessação de atividade nos termos previstos na legislação fiscal, efetuada pela administração tributária junto do serviço do registo competente.

**Artigo 32.º**

**(Destino do património em caso de dissolução)**

Uma vez satisfeitas as despesas decorrentes do próprio processo de liquidação, o saldo obtido por este será aplicado, de imediato e pela ordem seguinte, em:

1. Pagamentos dos salários e das prestações devidas aos trabalhadores da Cooperativa;

2. Pagamentos dos restantes débitos da cooperativa, incluindo prestações eventuais dos membros da Cooperativa;

3. Resgate dos títulos de capital.

**Artigo 33.º**

**(Nulidade da transformação)**

É nula a transformação da Cooperativa em qualquer tipo de sociedade comercial e nulos os atos que contrariem ou iludam esta proibição legal.

**Artigo 34.º**

**(Lacunas)**

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as normas constantes do Código Cooperativo, da legislação complementar aplicável ao ramo «cultura» do setor cooperativo e, na medida em que se não desrespeitem os princípios cooperativos, o Código das Sociedades Comerciais, nomeadamente aos preceitos aplicáveis às sociedades anónimas.

GIACOMO SCALISI .....

MARIA MADALENA QUINTELA VIEIRA DE CAMPOS .....

ZOE MATILDA SCOTT SCALISI .....

FREDERICO QUINTELA DE CAMPOS MARTINS VICTORINO .....

JOAQUIM CACHIM MADAÍL .....